

OFÍCIO/MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 28 de janeiro de 2026.

Prezados Senhores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Urânia, e dá outras providências.

A presente proposição, de iniciativa da Mesa Diretora, tem por objetivo viabilizar a concessão da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Urânia.

A revisão geral anual, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, encontra amparo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Assim, diante da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, propõe-se a aplicação, aos servidores do Poder Legislativo Municipal, de reposição inflacionária no referido percentual, cumulada com a concessão de aumento real de **3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento)**, totalizando reajuste global de **7,95% (sete vírgula noventa e cinco por cento)** sobre a escala de vencimentos, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

O aumento na folha de pagamento, com a aplicação do reajuste, não acarretará comprometimento da execução orçamentária da Câmara e também guarda consonância com as regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o impacto financeiro emitido pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Urânia.

Contamos com a aprovação dos Ilustres Senhores Vereadores, manifestamos a nossa admiração e respeito.

Atenciosamente,

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Kátia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2ª Secretário

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

PROTÓCOLO Nº 013.2026

DE 30.01.2026

Horário: 09.10 Hrs.

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 02.02.2026

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar

**"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia/SP,
apresenta a esta Augusta Casa de Leis, o seguinte
Projeto de Lei:

Artigo 1º - A Escala de Vencimentos e Promoções da Câmara Municipal de Urânia passa a vigorar na forma do Anexo I deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - Para fins de revisão geral anual, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, aplica-se a reposição inflacionária de **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento), acrescida de aumento real no percentual de **3,69%** (três vírgula sessenta e nove por cento), totalizando reajuste global de **7,95%** (sete vírgula noventa e cinco por cento) na Escala de Vencimentos do Quadro Geral de Pessoal dos Servidores da Câmara Municipal de Urânia, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

§1 - A data-base para fins de revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Urânia, fica mantida em 1º de janeiro de cada ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário por ato do Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 28 de janeiro de 2026.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2ª Secretário



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 16 e 17 da LRF

ENTE: Câmara Municipal de Urânia/SP
PERÍODO: Exercícios de 2026, 2027 e 2028.

I- METODOLOGIA DE CÁLCULO

O Projeto de Lei nº003/2026, propõe aplicação de índice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de 4,26% (quatro, vinte e seis por cento), acrescido de 3,69% (três, sessenta e nove por cento) de aumento real, totalizando uma revisão geral anual de 7,95% (sete, noventa e cinco por cento) na escala de vencimentos de servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2026.

O impacto refere-se às despesas com vencimentos, 13º salário e 1/3 de férias dos servidores efetivos e comissionados, acrescidos de encargos sociais (IPREM e INSS).

II- DO MOTIVO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal/88 (Art. 169) e lei de Responsabilidade Fiscal nº101/00 (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. A proposta apresentada pelo Projeto de Lei nº003/2026 está relacionada à **revisão geral anual dos vencimentos e salário do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal do Município de Urânia/SP, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal/88.**

III- DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Custo da Folha de Pagamento Atual – 2025

DENOMINAÇÃO	Qtd	Custo Anual com Folha de Pagamento	Custo Anual com Encargos	Custo Anual Total (Vencimentos e Encargos)
Agentes Políticos	9	348.551,42	45.392,04	393.943,46
Servidores Efetivos e Comissionados	6	418.641,21	73.062,33	491.703,54
Total 2025	15	767.192,63	118.454,37	885.647,00



**Projeção da Folha de Pagamento + Encargos + novos servidores
(procurador jurídico e controlador interno) 2026 (sem reajuste)**

DENOMINAÇÃO	Qtd	Custo Anual Atual Folha de Pagamento	Custo Anual com Encargos	Custo Anual Folha e Encargos sem reajuste
Agentes Políticos (0%)	9	348.551,42	45.392,04	393.943,46
Servidores Efetivos e Comissionados	8	447.916,90	98.360,38	546.277,28
Total	15	796.468,14	143.752,42	940.220,56

Memória de cálculo

Controlador Interno

Vencimento: R\$2.382,54 mensal; R\$31.687,78 anual

Contrib. Patronal (28,70%): R\$683,78 mensal; R\$9.094,27 anual

Custo Total Anual: R\$40.782,04

Procurador Jurídico

Vencimento: R\$4.245,08 mensal; R\$56.459,56 anual

Contrib. Patronal (28,70%): R\$1.218,33 mensal; R\$16.203,78 anual

Custo Total Anual: R\$72.663,34

Reduzir

Licença Prêmio indenizada em 2025: R\$36.934,39

Gratificação Concurso: R\$21.937,26

Total: R\$58.871,65

Custo da Folha de Pagamento + Encargos + RGA 7,95%

DENOMINAÇÃO	Qtd	Custo Anual Atual Folha e Encargos sem reajuste	Projeto de Lei nº003/2026	Custo Anual Folha e Encargos com Reajuste
Agentes Políticos (0%)	9	393.943,46	0,00	393.943,46
Servidores Efetivos e Comissionados	8	546.277,28	43.429,04	589.706,32
Total	17	940.220,56	43.429,04	983.649,78

Memória de cálculo

Custo atual da folha com encargos, sem reajuste (apenas servidores): R\$546.277,28

Projeto de Lei nº003/2026: R\$43.429,04

Previsão de gastos em 2026 com reajustes = 983.649,78

Aumento mensal = 3.619,08

Aumento total no Ano 2026 = R\$43.429,04

Portanto, o percentual de Reajuste Geral nos vencimentos dos servidores previsto pelo Projeto de Lei nº003/2026, implicará em um aumento mensal de R\$3.619,08 e um aumento anual no valor de R\$43.429,04, relativo aos gastos com pessoal deste legislativo.



IV- DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

FECHAMENTO - EXERCÍCIO 2025 (BASE DE CÁLCULO)

	R\$	%
RCL - Receita Corrente Líquida Acumulada	43.303.185,24	100
DTP - Despesa Total Com Pessoal	885.647,00	2,05

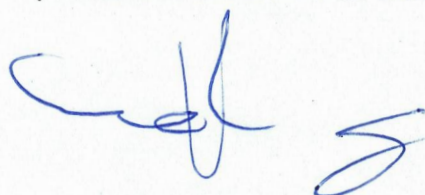
IMPACTO POR EXERCÍCIO (2026, 2027 e 2028) – ACUMULATIVO

EXERCÍCIO DE 2026	
Custo da folha 2026 sem reajuste	R\$940.220,56
Acréscimo do Projeto de Lei nº003/2026 a partir de jan/2026	R\$43.429,04
Previsão Total de Gasto c/ Pessoal no exercício 2026	R\$983.649,60
Previsão RCL para 2026 = 2025 + (5%)	R\$ 45.468.344,50
RCL/Pessoal = Percentual Previsto para o exercício de 2026	2,16%
Aumento % em Relação ao exercício de 2025	0,11%

EXERCÍCIO DE 2027	
Gasto c/ Pessoal Previsto p/ 2026	R\$983.649,60
Previsão de reajuste anual 2027 (5%)	R\$ 49.182,48
Previsão Total de Gasto c/ Pessoal no exercício 2027	R\$ 1.032.832,08
Previsão RCL para 2027 (5%)	R\$47.741.761,73
RCL/Pessoal = Percentual Previsto para o exercício de 2027	2,16%
Aumento % em Relação ao exercício de 2026	0,00%

EXERCÍCIO DE 2028	
Gasto c/ Pessoal Previsto p/ 2027	R\$ 1.032.832,08
Previsão de reajuste anual 2028 (5%)	R\$51.641,60
Previsão Total de Gasto c/ Pessoal no exercício 2028	R\$1.084.473,68
Previsão RCL para 2028 (5%)	R\$50.128.849,82
RCL/Pessoal = Percentual Previsto para o exercício de 2028	2,16%
Aumento % em Relação ao exercício de 2027	0,00%

Considerando a aplicação do reajuste anual de 7,95% aplicado na escala de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal deste Legislativo, proposto pelo Projeto de Lei nº003/2026, o impacto financeiro e orçamentário demonstra um aumento percentual de 0,11 para o exercício de 2026 em relação ao exercício de 2025. Para os Exercícios de 2027 e 2028 o impacto não demonstra previsão de aumento no percentual. O percentual de gastos com pessoal para o exercício de 2026, 2027 e 2028 está previsto em 2,16%, permanecendo dentro do limite prudencial de 5,70% (parágrafo único do art. 22 da LRF), e consequentemente permanecendo dentro do limite Máximo de 6,00% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).



Nota Técnica - "O avanço do percentual em 0,11% de 2025 para 2026, passando de 2,05% para 2,16%, não se relaciona exclusivamente ao impacto da Revisão Geral Anual de 2026, fixada em 7,95%. Esse acréscimo também contempla a previsão de novas contratações em 2026, decorrentes de concurso público para os cargos efetivos de Controlador Interno e Procurador Jurídico."

V- DOS LIMITES DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO – Art. 29-A, §1º da Constituição Federal (EC nº25/00).

FOLHA DE PAGAMENTO PREVISTA PARA 2026 "SEM REAJUSTE" (SEM ENCARGOS)

FUNCIONÁRIOS -----R\$447.916,90
AGENTES POLÍTICOS -----R\$348.551,42
TOTAL: -----R\$796.468,14

FOLHA DE PAGAMENTO 2026 COM REAJUSTE (7,95%) Projeto de Lei nº003/2026 (SEM ENCARGOS)

FUNCIONÁRIOS = R\$483.526,29 (R\$447.916,90+ 7,95%)

AGENTES POLÍTICOS = R\$348.551,42

PREVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO 2025 COM REAJUSTE = R\$832.077,71

a) Exercício de 2026

Orçamento do Legislativo Aprovado	1.462.680,00
Previsão de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F (7.95%)	832.077,71
Percentual estimado em 31/12/2026	56,89%
Percentual Máximo - Art. 29-A, §1º CF/88	70,00%

b) Exercício de 2027

Previsão do Orçamento do Legislativo + (5%)	1.535.814,00
Previsão de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F (5%)	873.681,70
Percentual estimado em 31/12/2027	56,89%
Percentual Máximo - Art. 29-A, §1º CF/88	70,00%

c) Exercício de 2028

Previsão do Orçamento do Legislativo + (5%)	1.612.604,70
Previsão de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F (5%)	917.365,78
Percentual estimado em 31/12/2028	56,89%
Percentual Máximo - Art. 29-A, §1º CF/88	70,00%

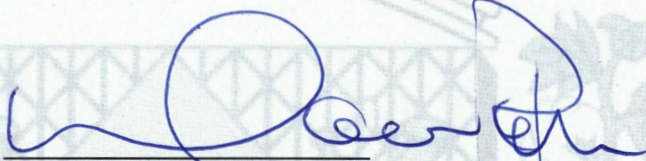
De acordo com o Art. 29-A, §1º da Constituição Federal (EC nº25/00), o limite Máximo de gastos com folha de pagamento para o Poder Legislativo é de até 70% (setenta por cento) de seu duodécimo.

Com a aplicação do índice de revisão proposto pelo Projeto de Lei nº003/2026, os gastos com folha atingiram um percentual de 56,89% para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, ficando dentro do limite Máximo exigido pela CF/88, que é de 70%.

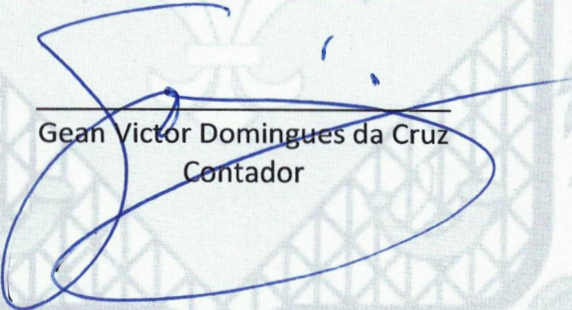
VI- DA DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos da lei, **declara** que as despesas propostas pelo Projeto de Lei nº003/2026 estarão dentro dos valores normais dos recursos destinados ao Legislativo nos últimos anos, portanto, com compatibilidade com o Plano Plurianual 2026/2029 e respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, além de não comprometer os limites estabelecidos pela Constituição Federal e a LC 101/2000.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 29 de janeiro de 2026.



David Rodrigues Meneses
Presidente



Gean Victor Domingues da Cruz
Contador



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 002/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 02 de fevereiro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 002/2026**, de 28/01/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre manutenção, revisão e o reajuste da cesta básica da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 003/2026**, de 28/01/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre manutenção, revisão e o reajuste da cesta básica da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, de 28 de janeiro de 2026, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que visa dar revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Urânia/SP, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece em seu artigo 51, inciso IV e artigo 52, inciso XIII, que compete,

respectivamente, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal: **“dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária...”**

A supracitada redação Constitucional é aplicada por simetria aos Poderes Legislativo dos Estados e dos Municípios.

Nesta senda, há redação semelhante na Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 20: - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:

III– dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Assim também, prevê a Lei Orgânica do Município de Urânia:

Artigo 8º — À Câmara Municipal compete privativamente as seguintes atribuições:

(...)

III — dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus

serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse interno do Poder Legislativo, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato da Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente Projeto de Lei Legislativo, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por tratar-se de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples dos Edis, nos termos do art. 53, alínea “a”, do RI.

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, “**caput**”, do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo

vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “caput”, do RI.

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI), e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alíneas “e” e “h”, do Regimento Interno).

VII- DA FORMA JURÍDICA ADEQUADA PARA CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL – DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

No exame das Contas da Câmara Municipal de Urânia, exercício de 2024, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao julgar o processo **TC-004948.989.24-9**, consignou expressamente ressalva quanto à **utilização de instrumento jurídico inadequado para a concessão da revisão geral anual**, expedindo **determinação formal** para correção do procedimento.

Conforme constou do **Acórdão da C. Segunda Câmara**, embora as contas tenham sido julgadas regulares com ressalvas, restou **determinada** à Edilidade a adoção do **instrumento jurídico correto**, nos seguintes termos:

“Determina, não obstante a aprovação das contas, ao Legislativo que, ao conceder revisão geral anual, o faça por meio de lei formal e específica, sob pena de possível reprovação de futuras contas.”

A deliberação é clara ao afastar a possibilidade de concessão da revisão geral anual por resolução, ato interno ou qualquer outro instrumento normativo diverso, exigindo, de forma inequívoca, a edição de lei formal e

específica, em observância ao princípio da legalidade estrita e ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de determinação vinculante do Tribunal de Contas, cujo descumprimento poderá ensejar apontamento grave em futuras fiscalizações, inclusive com potencial reprovação das contas, conforme advertência expressa consignada no próprio Acórdão.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico e de controle externo, não subsiste margem interpretativa para a manutenção ou reiteração de revisão geral anual por meio de resolução legislativa, impondo-se que eventual concessão seja promovida exclusivamente por lei específica, regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, quando exigível, em estrita conformidade com a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VIII – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

Verificando as informações apresentadas, nota-se que o Projeto está acompanhado do impacto orçamentário, pois o art. 16 da LRF exige, que seja apresentado impacto sobre a situação orçamentária financeiros no ano em vigor e nos dois subseqüente, sendo essa exigência legal apresentada em Lei Complementar, que possui força de lei constitucional, portanto impossível a apreciação de matéria, sem atendimento aos preceitos mínimos que a Lei exige.

Art. 16 [...] I - Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

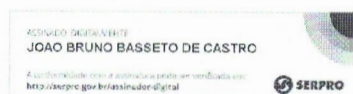
Requisito fundamental cumprido, pois está devidamente acompanhada do respectivo impacto orçamentário e financeiro.

IX– DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações deste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei em análise.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, cabendo aos vereadores, no exercício da função legislativa, decidir sobre sua aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 29 de janeiro de 2026.



Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 002/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 02 de fevereiro de 2026

DESPACHO

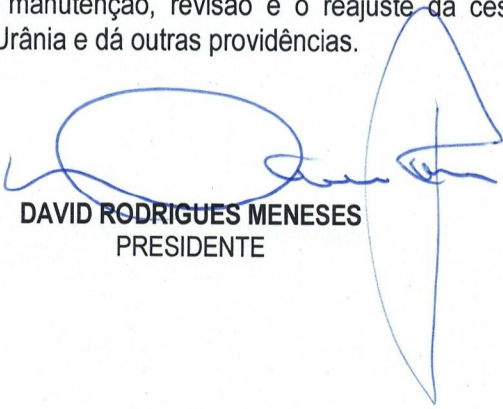
Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 002/2026**, de 28/01/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre manutenção, revisão e o reajuste da cesta básica da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 003/2026**, de 28/01/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre manutenção, revisão e o reajuste da cesta básica da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 002/2026**, de 28/01/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre manutenção, revisão e o reajuste da cesta básica da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 003/2026**, de 28/01/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre manutenção, revisão e o reajuste da cesta básica da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 02 / 02 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 02 / 02 / 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 003/2026**, de autoria do **Legislativo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator

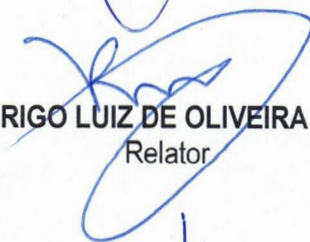
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA

Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA

Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos dois dias de fevereiro de 2026, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 003/2026**, de autoria do **Legislativo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 003/2026**, de autoria do **Legislativo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator



JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dois dias de fevereiro de 2026, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 003/2026**, de autoria do **Legislativo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

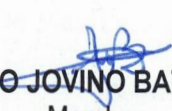
Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

AUTÓGRAFO Nº 010/2026

**“DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO, REVISÃO E O
REAJUSTE DA CESTA BÁSICA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de
São Paulo, **D E C R E T A**:

Art. 1º - A Escala de Vencimentos e Promoções da Câmara Municipal de Urânia passa a vigorar na forma do Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 2º - Para fins de revisão geral anual, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, aplica-se a reposição inflacionária de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, acrescida de aumento real no percentual de **3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento)**, totalizando reajuste global de **7,95% (sete vírgula noventa e cinco por cento)** na Escala de Vencimentos do Quadro Geral de Pessoal dos Servidores da Câmara Municipal de Urânia, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

§1º - A data-base para fins de revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Urânia, fica mantida em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário por ato do Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 03 de fevereiro de 2026

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Evertton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo